

REGULAMENTO INTERNO E ORGÂNICO
DA
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO
SOCIAL

Capítulo I – Disposições Introdutórias

Secção I – Natureza e Âmbito de Intervenção

Artigo 1.º

O presente regulamento tem por base os Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e visa estabelecer a estrutura organizativa e o modo de funcionamento dos órgãos e serviços da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, nomeadamente a forma de organização e as competências do Conselho Regulador e da Direção Executiva.

Secção II – Missão, Visão, Valores

Artigo 2.º

A ERC tem por missão garantir a liberdade de imprensa, bem como regular a atividade dos Meios de Comunicação Social, garantindo o respeito pelos direitos, liberdades e garantias individuais dos cidadãos e, em geral, o cumprimento das normas aplicáveis ao sector.

Artigo 3.º

Constitui prioridade da ERC ser reconhecida como uma entidade cuja credibilidade e isenção proporcionam um serviço de excelência na regulação das atividades do sector da Comunicação Social em relação com os seus regulados e cidadãos, bem como a salvaguarda do direito de informar e de ser informado, contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de regulação.

Artigo 4.º

A ERC prossegue a sua atividade no respeito, nomeadamente, pelos seguintes valores:

a) Eficiência e Competência: A ERC garante a regulação e supervisão da atividade dos meios de comunicação social, acompanhando a evolução do sector, regulando as novas áreas de Comunicação e fomentando uma Cultura de Regulação, através do recurso a ferramentas específicas de análise permanente, na prestação de um serviço célere aos regulados e cidadãos;

b) Rigor: A ERC baseia-se na fiabilidade da informação prestada, regendo-se pelo respeito do presente Regulamento e de toda a legislação aplicável;

c) Transparência: O relacionamento da ERC com os Órgãos de Comunicação Social, com os seus colaboradores e com as demais entidades baseia-se na responsabilidade e na confiança, garantindo a acessibilidade, disponibilidade e veracidade da informação;

d) Isenção: No exercício da sua atividade, a ERC atua de forma isenta e independente perante os Órgãos de Comunicação Social e do Poder político e económico, e em estrito respeito pela Constituição e pela lei.

Artigo 5.º

Objetivos Estratégicos

1. Os objetivos estratégicos da ERC incidem na garantia de participação dos regulados e cidadãos na ação regulatória, na promoção da autorregulação e de acordos de correção, no estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais com outras entidades reguladoras, bem como na aplicação das melhores práticas de gestão dos recursos e na participação, envolvimento e qualificação dos seus colaboradores;
2. O Conselho Regulador deverá estabelecer anualmente indicadores de avaliação da sua atividade e da eficácia das suas decisões, de forma a incluí-los nos relatórios anuais de regulação.

Secção III – Natureza

Artigo 6.º

1. A ERC é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com natureza de entidade administrativa independente.
2. A ERC rege-se:
 - a) Pelas disposições da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e pelos estatutos a ela anexos, bem como pela demais legislação aplicável, incluindo a respeitante ao regime geral dos Institutos Públicos;
 - b) Pelo presente articulado e demais regulamentos internos.

Secção IV – Atribuições

Artigo 7.º

São atribuições da ERC as constantes dos Estatutos aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Capítulo II – Estrutura Orgânica

Secção I – Configuração Estrutural e Organograma

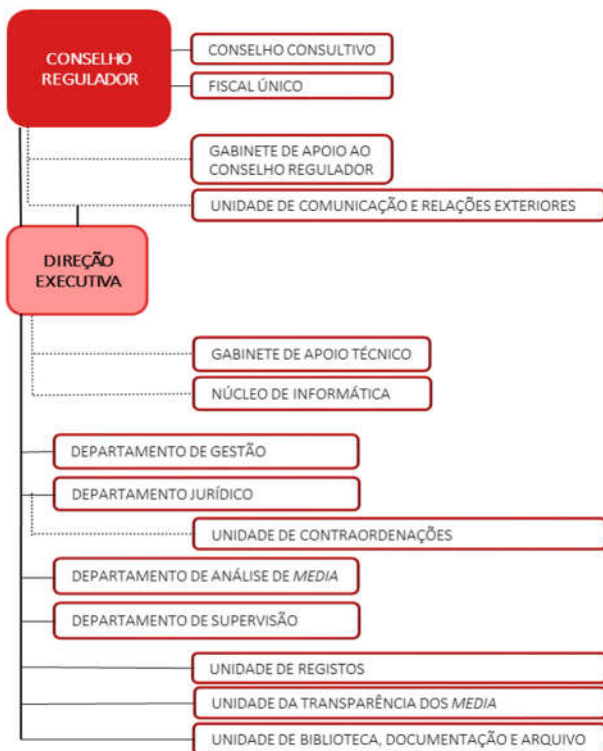
Artigo 8.º

São órgãos da ERC o Conselho Regulador, a Direção Executiva, o Conselho Consultivo e o Fiscal Único, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Artigo 9.º

O Organograma da Entidade Reguladora para a Comunicação Social apresenta a seguinte estrutura:

Organograma da ERC



Artigo 10.º

O Conselho Regulador, tendo em vista projetos específicos, pode criar Unidades de Projeto, com duração limitada, cuja orientação será da responsabilidade do membro supervisor do Conselho Regulador, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos e das especificações ou diretrizes definidas.

Artigo 11.º

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social apresenta uma estrutura de serviços organizada em Departamentos, Unidades Operacionais, Gabinetes e Núcleos, dependente da Direção Executiva, com exceção do Gabinete de Apoio ao Conselho Regulador e da Unidade de Comunicação e Relações Exteriores que funcionam diretamente na dependência deste.

Artigo 12.º

A gestão operacional, técnica e financeira da ERC é da competência da Direção Executiva.

Secção II – Conselho Regulador

Artigo 13.º

1. Incumbe ao Conselho Regulador definir e acompanhar a orientação geral, assim como as políticas de gestão da ERC.
2. O Conselho Regulador tem a sua composição e competências definidas, respetivamente, nos artigos 15.º e 24.º dos Estatutos da ERC.
3. O Conselho Regulador poderá delegar nas chefias das competentes unidades, por ato de delegação de competências, nos termos do artigo 27.º dos Estatutos da ERC, os poderes que lhe assistem para:
 - a) Proceder aos registos previstos na lei, bem como avaliar, nesse domínio, o cumprimento da lei pelas entidades e serviços sujeitos à sua supervisão;
 - b) Proceder à classificação dos órgãos de comunicação social, nos termos da legislação aplicável.
4. O Conselho Regulador deverá validar, anualmente, os objetivos das Unidades Orgânicas inscritos nos planos de atividades.

Artigo 14.º

Ao funcionamento do Conselho Regulador, respetivas reuniões, quórum, convocatórias e ordens de trabalhos, às deliberações, declarações de voto e atas, bem como à execução e publicidade das deliberações, aplica-se o disposto nos Estatutos da ERC, no Regimento das Reuniões do Conselho Regulador, aprovado por deliberação do Conselho Regulador de 5 de novembro de 2008, e, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Secção III – Presidente do Conselho Regulador

Artigo 15.º

1. As competências do Presidente do Conselho Regulador são as estabelecidas no artigo 26.º dos Estatutos da ERC e na restante legislação aplicável.
2. O Presidente do Conselho Regulador define e atualiza os critérios de prioridade no desenvolvimento dos Projetos.

Secção IV - Direção Executiva

Artigo 16.º

1. A Direção Executiva tem a composição definida no artigo 33.º dos Estatutos da ERC.
2. Compete à Direção Executiva:
 - a) A gestão administrativa, patrimonial e financeira da ERC, no estrito respeito pela lei, pelos regulamentos internos instituídos pela ERC e pelas decisões estabelecidas pelo Conselho Regulador;
 - b) Gerir os recursos humanos afetos à ERC, de acordo com as suas atribuições técnicas e de gestão, e as exigências da atividade desenvolvida;
 - c) Assegurar a coordenação entre os diversos serviços que integram a ERC, bem como a sua gestão, e propor a designação e destituição dos seus responsáveis, com exceção do Gabinete de Apoio ao Conselho Regulador;
 - d) Assegurar a gestão das Unidades Operacionais e a resposta atempada às necessidades da atividade da ERC;
 - e) Propor ao Conselho Regulador a nomeação e contratação de pessoal;
 - f) Submeter à aprovação do Conselho Regulador o Plano de Formação Anual, assim como a homologação das avaliações de desempenho, nos termos do Regulamento de Avaliação de Desempenho da ERC;
 - g) Preparar e propor ao Conselho Regulador a celebração de acordos e contratos de prestação de serviços nas suas áreas de competência;
 - h) Decidir sobre a contratação de prestações de serviços e a aquisição de consumíveis até ao limite de 100 000 €, mais IVA, fazendo constar esta informação do relatório mensal;
 - i) Apresentar anualmente, ao Conselho Regulador, o Relatório de Atividades e Contas relativo ao exercício em curso.
 - j) Assegurar a execução do Plano de Atividades anual, sob a supervisão do Conselho Regulador;

k) Assegurar a gestão administrativa dos processos e definir medidas preventivas e corretivas que deverão ser apresentadas ao Conselho Regulador para aprovação;

l) Assegurar a monitorização dos indicadores de gestão, de acordo com a periodicidade definida, e elaborar um relatório da avaliação da organização, com informação financeira, definição de fatores críticos e propostas de melhoria, que deverá ser distribuído ao Conselho Regulador para análise e tomada de decisões.

3. A Direção Executiva é dotada de um Gabinete de Apoio Técnico.

Artigo 17.º

1. O Diretor Executivo pode participar nas reuniões semanais do Conselho Regulador, durante o período necessário, a fim de informar sobre o desenvolvimento de Projetos ou outras questões específicas.

2. A Direção Executiva elabora um relatório mensal sobre a atividade da ERC, que deverá ser apresentado ao Conselho Regulador na reunião semanal imediatamente posterior e disponibilizado com pelo menos 48 horas de antecedência na Intranet.

Secção V – Conselho Consultivo

Artigo 18.º

O Conselho Consultivo tem a composição e as competências definidas, respetivamente, nos artigos 39.º e 40.º dos Estatutos da ERC.

Secção VI – Fiscal Único

Artigo 19.º

1. O Fiscal Único é um Revisor Oficial de Contas e constitui o órgão responsável pelo controlo da legalidade e eficiência da gestão financeira e patrimonial da ERC e de consulta do Conselho Regulador nesse domínio, sendo designado pela Assembleia da República, por Resolução, nos termos do artigo 35.º dos Estatutos da ERC.

2. O Fiscal Único tem as competências definidas no artigo 36.º dos mesmos Estatutos.

Secção VII – Departamentos e Serviços

Artigo 20.º

1. O Conselho Regulador tem na sua dependência direta o Gabinete de Apoio e a Unidade de Comunicação e Relações Exteriores, onde se incluem as áreas de secretariado e comunicação.
2. O Gabinete de Apoio é dirigido por um Chefe de Gabinete, livremente escolhido e exonerado pelo Conselho Regulador, nos termos previstos nos artigos 18.º e 19.º do Regulamento de Carreiras da ERC, incumbindo-lhe:
 - a) Assegurar a execução das atividades e procedimentos inerentes ao funcionamento e tomada de decisão do Conselho, nos termos do regimento e do artigo 13.º;
 - b) Assegurar a ligação funcional do Conselho com as restantes áreas orgânicas da ERC;
 - c) Organizar a agenda do Conselho Regulador, secretariar as reuniões e elaborar as respetivas minutas e atas;
 - d) Assegurar os procedimentos para a concretização das deliberações e a publicitação das decisões no *site* da ERC de acordo com o artigo 28.º dos Estatutos da ERC;
 - e) Agregar os relatórios de atividade das unidades e departamentos com vista ao Relatório Anual de Regulação;
 - f) Garantir a comunicação interna e externa do Conselho Regulador, assim como a gestão do *sítio* da ERC, segundo orientações a estabelecer pelo Conselho Regulador;
 - g) Acompanhar a atividade internacional que envolva o Conselho Regulador.
3. À Unidade de Comunicação e Relações Exteriores incumbe-lhe:
 - a) A definição, gestão e dinamização dos canais de comunicação da ERC, bem como dar cumprimento ao disposto nos Estatutos da ERC, no seu n.º 4 do artigo 28.º, n.º 2 do artigo 62.º, n.º 6 do artigo 65.º e no artigo 77.º;
 - b) O serviço de assessoria de comunicação ao Conselho Regulador;
 - c) A definição de normas e convenções para identidade corporativa uniforme;
 - d) A resposta às solicitações de informação do público e comunicação social;
 - e) A criação de suportes informativos e materiais promocionais sobre áreas de atuação da ERC;
 - f) A edição gráfica de documentos e relatórios;

- g) A organização de eventos/reuniões e a promoção de ações internas de partilha de informações e de responsabilidade social.

Artigo 21.º

1. A Direção Executiva tem na sua dependência o Departamento de Gestão, o Departamento Jurídico, a Unidade de Contraordenações, o Departamento de Análise de *Media*, o Departamento de Supervisão, a Unidade de Registos, a Unidade de Transparência dos *Media*, a Unidade de Biblioteca, Documentação e Arquivo e o Núcleo de Informática.
2. Compete ao Departamento de Gestão:
 - a) Desenvolver as atividades no âmbito da gestão financeira, orçamental e de recursos humanos, assim como de expediente e arquivo;
 - b) Desenvolver as atividades no âmbito do aprovisionamento e património;
 - c) A elaboração do orçamento anual, tendo por base os elementos fornecidos pelo Conselho Regulador;
 - d) A preparação e elaboração do Relatório de Atividades e Contas anual da ERC.
3. Compete ao Departamento Jurídico:
 - a) A assessoria jurídica ao Conselho Regulador;
 - b) A pronúncia sobre iniciativas legislativas da Assembleia da República e a elaboração de pareceres nas matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Regulador;
 - c) A apreciação dos recursos relativos ao direito de resposta e de retificação.
4. O Departamento Jurídico tem na sua dependência direta a Unidade de Contraordenações, à qual incumbe:
 - a) Assegurar a instrução dos processos de contraordenação cuja competência esteja cometida à ERC mediante proposta devidamente fundamentada das restantes unidades orgânicas junto do Conselho Regulador;
 - b) Promover todas as diligências que se mostrem necessárias realizar no âmbito da instrução dos procedimentos contraordenacionais, nomeadamente a dedução de acusação, a inquirição de testemunhas, bem como prestar apoio nos recursos de impugnação judicial;
 - c) A elaboração de proposta de aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias;
 - d) Acompanhar o cumprimento das sanções aplicadas e realizar todas as diligências em caso de incumprimento;

- e) Disponibilizar a consulta dos processos de contraordenação a quem para tal tiver legitimidade;
 - f) Prestar apoio às entidades judiciais no âmbito de processos de natureza contraordenacional;
 - g) Pronunciar-se, emitir pareceres e elaborar relatórios sobre quaisquer matérias da sua competência que lhe sejam submetidas pelo Conselho Regulador;
 - h) Promover a elaboração, difusão e garantir a atualização de orientações, diretrizes e recomendações necessárias à uniformização dos critérios para a instauração e tramitação dos processos de contraordenação.
5. Compete ao Departamento de Análise de *Media*:
- a) O desenvolvimento de análises de conteúdos mediáticos no âmbito de procedimentos de queixas/participações, processos de averiguações e pedidos de pareceres;
 - b) O desenvolvimento de análises sistemáticas de grelhas de programação de meios de comunicação;
 - c) O depósito, fiscalização e divulgação de sondagens políticas;
 - d) Monitorização de conteúdos da rádio, imprensa e televisão;
 - e) Produção de relatórios, dados e indicadores estatísticos relevantes no âmbito da atividade de regulação.
6. Compete ao Departamento de Supervisão:
- a) A fiscalização do cumprimento das obrigações dos operadores, nos domínios da rádio, da televisão e outros media;
 - b) Os processos de autorização, renovação de licenciamentos, alterações de projeto, cessão de serviços e alterações de domínio dos operadores de rádio e televisão;
 - c) A elaboração das propostas de deliberação e de processos contraordenacionais da sua área;
 - d) As competências decorrentes da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, nomeadamente, a verificação e fiscalização do cumprimento dos deveres de comunicação e transparência e a elaboração dos relatórios aí previstos.
7. Compete à Unidade de Registos o registo e classificação dos órgãos de comunicação social, a atualização do respetivo cadastro e a verificação da sua conformidade.
8. Compete à Unidade de Transparência dos *Media* dar cumprimento às disposições previstas na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e no Regulamento da ERC n.º 835/2020, de 2 de outubro, nomeadamente, assegurar a comunicação, atualização e completude da informação prevista na lei.
9. Compete à Unidade de Biblioteca, Documentação e Arquivo a gestão do acervo bibliográfico e documental da ERC, bem como a manutenção da base de dados sobre legislação, diretivas e estudos relacionados com a atividade regulatória, a supervisão da aplicação e atualização do Plano de Classificação Documental da ERC.
10. O Núcleo de Informática é responsável pela rede interna de circulação de dados e imagens e pela gestão dos sistemas informáticos da ERC, cabendo-lhe garantir todo o apoio à respetiva rede e seus utentes internos.

Capítulo III – Gestão do Processo-Chave

Artigo 22.º

O processo-tipo da atividade da ERC é o Processo de Deliberação. O Processo de Deliberação inclui o Subprocesso Cumprimento da Deliberação e o Subprocesso de Reclamação, cujo fluxo se encontra refletido na gestão documental eletrónica (*Workflow*).

Secção I – Processo: Deliberação

Artigo 23.º

A Direção Executiva é responsável pela gestão administrativa do Processo de Deliberação, e, em caso de desconformidades, deverá definir medidas preventivas e/ou corretivas das mesmas.

Artigo 24.º

O Processo de Deliberação é constituído pelas seguintes fases, de acordo com o Capítulo V, Secção II, dos Estatutos da ERC:

1. Entrada da Queixa/Denúncia;
2. Inserção da queixa no sistema informático de gestão de queixas (*Workflow*);
3. Triagem das entradas através de Despacho do Diretor Executivo;
4. Despacho do Presidente do Conselho Regulador;
5. Abertura ou não do Processo;
6. Instrução do processo e notificação das entidades envolvidas;

7. Orientação e acompanhamento pelas Chefias das Unidades da análise do Processo;
8. Análise do Processo e, quando necessário, recurso a pesquisas (jurídicas, audições e outras), de modo a fundamentar a decisão;
9. Receção e encaminhamento da resposta da entidade visada;
10. Audiência de conciliação entre o denunciado e o queixoso, no prazo máximo de 10 dias a contar da apresentação da oposição, sempre que a entidade regulada apresente oposição, e desde que o objeto e natureza da queixa o justifique;
11. Elaboração da proposta pela Equipa Técnica do Projeto, em caso de insucesso da tentativa de conciliação;
12. Análise da proposta de Deliberação pelo Conselho Regulador;
13. Adoção da Deliberação do Conselho Regulador;
14. Notificação da Deliberação aos interessados;
15. Subprocesso de Cumprimento da Deliberação.

Secção II - Subprocesso: Cumprimento da Deliberação

Artigo 25.º

A Direção Executiva é responsável pela gestão administrativa do Subprocesso Cumprimento da Deliberação, e, em caso de desconformidades, deverá definir medidas preventivas e corretivas das mesmas.

Artigo 26.º

O Subprocesso de Cumprimento da Deliberação é constituído pelas seguintes fases:

1. Pedido de Verificação do Cumprimento da Deliberação;
2. Verificação do Cumprimento do disposto na Deliberação;
3. No caso de não cumprimento, orientação e Acompanhamento da Análise da Infração;
4. Elaboração da Proposta de Decisão;
5. Validação da Proposta de Decisão;
6. Análise da Proposta de Decisão e Tomada de Decisão pelo Conselho Regulador;
7. Notificação da Decisão à entidade regulada.

Secção III – Subprocesso: Reclamação

Artigo 27.º

A Direção Executiva é responsável pela gestão administrativa do Subprocesso de Reclamação e, em caso de desconformidades, deverá definir medidas preventivas e corretivas às mesmas.

Artigo 28.º

O Subprocesso de Reclamação é constituído pelas seguintes fases:

1. Receção da Reclamação;
2. Análise e encaminhamento da Reclamação;
3. Orientação e acompanhamento da análise da Reclamação e elaboração da resposta;
4. Análise da Reclamação e elaboração da resposta;
5. Análise da Resposta à Reclamação da Entidade Regulada;
6. Validação da resposta à Reclamação da Entidade Regulada;
7. Notificação da resposta à Reclamação à Entidade Regulada;
8. Subprocesso de Cumprimento da Deliberação.

Capítulo VI – Governança

Artigo 29.º

Tendo em conta os princípios de governança, bem como os interesses dos regulados e cidadãos e dos demais parceiros, e sempre no respeito pelos princípios da divulgação da informação, da transparência e da responsabilidade do Conselho de Administração, a ERC adota os seguintes princípios chave:

1. Liderança:
 - a) Consistente na identificação e articulação das responsabilidades entre o Conselho Regulador e a Direção Executiva;
 - a) Orientação para a satisfação de regulados e cidadãos.
2. Compromisso:
 - a) Respeito pelos valores da ERC;
 - b) Eficiente gestão dos recursos humanos;
 - c) Análise sistemática dos indicadores de desempenho;
 - d) Relacionamento aberto com os cidadãos e regulados;
 - e) Credibilidade das decisões aprovadas pela ERC;
 - f) Análise multidisciplinar das deliberações e recomendações;
 - g) Prestação de um serviço de qualidade.
3. Integridade:
 - a) Reflexo das práticas deliberativas na função reguladora;
 - b) Qualidade/sustentação jurídica das deliberações aprovadas;
 - c) Credibilidade da informação constante do Relatório Anual.

4. Responsabilidade:

- a) Articulação entre o Conselho Regulador e a Direção Executiva;
- b) Acompanhamento/monitorização dos indicadores e apresentação de resultados.

5. Transparência:

- a) Comunicação com os regulados e cidadãos;
- b) Informação clara e transparente;
- c) Efetiva responsabilização pelas deliberações aprovadas e envolvimento das Entidades Reguladas.

6. Integração:

- a) Separação das competências do Conselho Regulador e da Direção Executiva;
- b) Manutenção dos padrões de qualidade das deliberações;
- c) Adoção dos valores e princípios da ERC;
- d) Definição das instruções que prevejam a inexistência de conflitos internos.

Adotado pelo Conselho Regulador a 27 de julho de 2011; 1.ª alteração aprovada a 9 de maio de 2012; 2.ª alteração aprovada a 17 de setembro de 2014; 3.ª alteração aprovada a 11 de novembro de 2015; 4.ª alteração aprovada a 13 de janeiro de 2016; 5.ª alteração aprovada a 28 de maio de 2019; 6.ª alteração aprovada a 3 de julho de 2019; 7.ª alteração aprovada a 18 de dezembro de 2019; 8.ª alteração aprovada a 29 de setembro de 2021; 9.ª alteração aprovada a 26 de janeiro de 2022; 10.ª alteração aprovada a 1 de junho de 2022 e 11.ª alteração aprovada a 24 de agosto de 2022.